



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 21/2015

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para a **Aquisição de suprimentos para as impressoras do CFMV**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 08/01/2016

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5720/2015

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de suprimentos para as impressoras do CFMV e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 8.201,49 (oito mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasgovernamentais* e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações,



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

3.2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar desse pregão pessoas:

3.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;

3.3.3. Empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação junto à própria autoridade que aplicou a pena;

3.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.11. Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

4.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

4.2. Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

6.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

6.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico comprasnet, dos seguintes campos:

7.6.1. Valor unitário dos itens;

7.6.2. Quantidade de unidades;

7.6.3. Marca;

7.6.4. Fabricante;

7.6.5. Descrição detalhada do objeto;

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.9. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

10 – DA FASE COMPETITIVA

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.

10.2. A licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

10.4.1. Se, mesmo assim continuarem empatadas, porque as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

10.4.2. A licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou, se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.6.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública a licitante classificada **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.1.1. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessária para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

12.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

12.2.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:

12.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

12.3.1.1. A identificação da licitante, tais como: nome empresarial, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

12.3.1.2. O valor final que consagrou a licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

12.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

12.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

12.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

12.3.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

12.3.2.1.1. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do documento de identidade (RG) do responsável legal.

12.3.2.1.2. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do cartão do CPF do responsável legal.

12.3.2.1.2.1. no caso de procurador(es), de **cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original dos poderes para representar a licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO);

12.3.2.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.3.2.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.2.3. prova da regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2007, e Instrução Normativa RFB nº 1505/2014.

12.3.2.2.4. prova da regularidade fiscal perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.2.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, bem como em se tratando de equiparados, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será **assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.3.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica-Operacional:

12.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove ter a proponente fornecido suprimentos para impressoras, compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.

12.4. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

12.5. As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo IV**, deste edital.

12.6. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

13 – DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma IMEDIATADA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, **o fato** e **o direito** que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior.

13.2.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico Comprasnet, em campos próprios.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

13.1.4. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, sendo avaliado tão somente a tempestividade e a existência de fundamentação da intenção de recurso.

13.1.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

13.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.4. Os autos do **Processo Administrativo nº 5720/2015** permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06 Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço à licitante declarada vencedor de cada ITEM, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

14.2. A homologação compete ao Presidente do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.3. Quando houver recurso a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada via Ofício, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, seus anexos e nas legislações pertinentes.

15.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e **devolvidas no prazo de até 3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se **a licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

15.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante **vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16 – DO LOCAL E DA ENTREGA DO OBJETO

16.1. O local e as condições da entrega são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17 – DA GARANTIA E DA TROCA

17.1. A CONTRATADA deverá a partir da assinatura do contrato, indicar formalmente representante-preposto da empresa com os dados de nome, número do documento de identidade, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. Tal profissional servirá de elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao Objeto, durante toda a vigência da garantia.

17.2. O prazo de garantia fornecida pelo fabricante para os objetos deverá ser de 12 (doze) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo.

17.3. Constatado defeito de fabricação, o Contratado fica obrigado a corrigir o defeito ou substituir o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

18 – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

19.2 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1. Fraudar na execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 21.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.3. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.4. Fizer declaração falsa;
- 21.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 21.1.8 Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 21.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 21.1.10. Não mantiver a proposta.

21.2. Para os fins do item 21.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.2.1. Para condutas descritas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3., 21.1.4. e 21.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor do contrato.

21.2.2. Para condutas descritas nos itens 21.1.6. e 21.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

21.2.3. Para condutas descritas nos itens 21.1.8., 21.1.9. e 21.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

21.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

23.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 5720/2015**, aos interessados.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – VALOR MÉDIO DE MERCADO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 23 de dezembro de 2015

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0345



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de suprimentos para as impressoras do CFMV, visando atender a demanda até a conclusão da próxima licitação.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Por isso, o fornecimento de suprimentos para impressoras, de boa qualidade e de forma tempestiva, possibilita a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esta Autarquia.

2.2. Desta forma, o objeto em questão demonstra-se necessário para essa administração por se tratar de itens necessários as atividades dos servidores e colaboradores para execução de suas atribuições.

2.3. Justificativa para aquisição do objeto por itens:

2.3.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e atendimento a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

3.2. A empresa ganhadora do item, deverá enviar quando solicitado, amostras dos itens cotados para análise dos produtos ofertados. A não apresentação de amostras implicará desclassificação da proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.1. Com vistas à definição de compra, sob aspecto da qualidade e conferência com as especificações exigidas, poderá ser solicitado a empresa classificada em primeiro lugar, que apresente, no prazo de 48 horas, amostra dos materiais de expediente cotados (para os itens que julgar necessário). Cada amostra deverá estar identificada, fazendo referência ao licitante e ao respectivo item.

3.2.2. Será realizada a análise da amostra, para fins de avaliação técnica e, caso o produto esteja fora das especificações exigidas, a empresa será desclassificada. Nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo melhor colocado e assim sucessivamente. O CFMV se responsabilizará pela guarda das amostras até a data da entrega provisória dos materiais, devendo o Contratado ao fim deste prazo, providenciar a retirada das referidas amostras.

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E PREÇOS

OBJETO			VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ 247,72	R\$ 1.486,34
2	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ 384,44	R\$ 2.306,65
3	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
4	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230, REFERÊNCIA 106R01305 - PARA 30.000 PÁGINAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 450,75	R\$ 901,50
5	CILINDRO P/ IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230 REF.: 101R00435 ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	1	R\$ 1.419,00	R\$ 1.419,00
6	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
				R\$ 8.201,49



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 – DO FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.

5.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

5.3. Para os itens 1, 2, 4 e 6, deverão ser entregues materiais com fabricação de no máximo 1(um) ano, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

5.4.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

5.4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

5.4.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênencia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.4.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.6. O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.
- 6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.
- 6.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.4.** Para os itens 1, 2, 4 e 6, deverão ser entregues materiais com fabricação de no máximo 1(um) ano, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.
- 7.2.** Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.

8 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO ORÇAMENTO

- 8.1.** O valor total estimado para aquisição dos objetos relacionados, é de **R\$ 8.201,49 (oito mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.
- 8.1.1.** O valor estimado servirá tão-somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas.
- 8.2.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Pré-empenho nº 116, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 – Material de Expediente, do plano de contas em vigor.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

9.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções constam no Edital e na minuta do Contrato.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II – VALOR MÉDIO DE MERCADO

OBJETO			VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
1	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ 247,72	R\$ 1.486,34
2	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ 384,44	R\$ 2.306,65
3	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
4	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230, REFERÊNCIA 106R01305 - PARA 30.000 PÁGINAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 450,75	R\$ 901,50
5	CILINDRO P/ IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230 REF.: 101R00435 ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	1	R\$ 1.419,00	R\$ 1.419,00
6	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
				R\$ 8.201,49



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Conselho Federal de Medicina Veterinária

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5720/2015

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de **SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS** para atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo preço total global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e conforme abaixo:

OBJETO			VALORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
1	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6		
2	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6		
3	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2		
4	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230, REFERÊNCIA 106R01305 - PARA 30.000 PÁGINAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2		
5	CILINDRO P/ IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230 REF.: 101R00435 ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	1		
6	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2		
				R\$ ----



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, FRETE, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital e seu anexos, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Tel/Fax:		
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:
RG:	Órgão Expedidor:
Naturalidade:	Nacionalidade:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste Edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste Edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste Edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (*só para empresas que podem se valer deste benefício*).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato nº _____/2015 está sendo recebido na data de hoje pelo CFMV.

Desta forma, o objeto é recebido **provisoriamente** e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em **até 05 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/____.

Comissão Permanente de Recebimento de
Materiais

Empresa: _____
CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CFMV o objeto relacionado(s) no Contrato CFMV nº _____/2015.

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº _____/2015, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Brasília, ____/____/2015.

Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV

Área Solicitante do Objeto



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
PARA “FORNECIMENTO DE
SUPRIMENTOS PARA
IMPRESSORAS” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx .

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo nº 5720/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos para impressoras, conforme especificação Anexo I do Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 21/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 21/2015 (fls. ----- do processo nº 5720/2015); e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado caberá a gerente de projeto ou por outro representante designado.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.6. O fiscal da CONTRATANTE se reportará diretamente ao preposto da CONTRATADA.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.7. O fiscal e toda pessoa pelo mesmo autorizada terá livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

3.8. O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.9. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

OBJETO			VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT.	TOTAL
1	TONER PARA IMPRESSORA HP 1005 PRETO LASERJET – CB435A (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ ---	R\$ ---
2	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - 24018SL - PARA 2.500 PÁGINAS, TIPO CARTUCHO ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	6	R\$ ---	R\$ ---
3	KIT PHOTOCONDUTOR PARA IMPRESSORA LEXMARK E240 - MODELO 12A8302 (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ ---	R\$ ---
4	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230, REFERÊNCIA 106R01305 - PARA 30.000 PÁGINAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ ---	R\$ ---
5	CILINDRO P/ IMPRESSORA/COPIADORA XEROX WORKCENTRE 5230 REF.: 101R00435 ORIGINAL. GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	1	R\$ ---	R\$ ---
6	TONER PRETO PARA IMPRESSORA/COPIADORA KONICA MINOLTA - MODELO BH 920 - COM VIDA ÚTIL DE 66.000 CÓPIAS (ORIGINAL). GARANTIA DO PRODUTO 12 MESES.	2	R\$ ---	R\$ ---
				R\$ ---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, após recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização de toda situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA V – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CFMV, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2. A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.6. Dar garantia total pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos objetos;

6.1.8. Os materiais solicitados deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.9. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

6.1.10. Deverão ser entregues materiais novos de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

6.1.11. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

6.1.11.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

6.1.11.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

6.1.11.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.1.11.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

6.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.13. O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

6.1.14. É vedado à CONTRATADA:

SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I** - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- II** - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- III** - Subcontratar o objeto.

6.2. Das obrigações da Contratante:

- 6.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.2.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA que sejam relevantes para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.7.** Rejeitar todo e qualquer material ou serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1. Fraudar na execução do contrato;

7.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.3. Cometer fraude fiscal;

7.1.4. Fizer declaração falsa;

7.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.6. Falhar na execução do contrato;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.8 Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;

7.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

7.1.10. Não manter a proposta.

7.2. Para os fins do item 7.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.1. Para condutas descritas nos itens 7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4. e 7.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor do contrato.

7.2.2. Para condutas descritas nos itens 7.1.6. e 7.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

7.2.3. Para condutas descritas nos itens 7.1.8., 7.1.9. e 7.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

7.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

8.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxxxxx, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 – Material de Expediente, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada